

Processo n.º 23116.006024/2026-18

**CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS
SOBRE TECNOLOGIAS DECORRENTES DA
EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA
PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E
INOVAÇÃO OBJETO DO PROCESSO N.º
23116.017133/2024-07 (INOV 99) ENTRE
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
E I. MELITO LTDA., COM INTERVENIÊNCIA
DA FUNDAÇÃO APOIO À UNIVERSIDADE
DO RIO GRANDE.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG**, Instituição Autárquica Federal de Educação Superior estabelecida na Av. Itália, s/n km 8, Bairro Carreiros, CEP 96.203-900, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, autorizada a funcionar nos termos do Decreto-Lei no 774, de 20/08/69 e instituída pelo Decreto nº 65.462, de 21/10/69, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94.877.586/0001-10, neste ato representada na forma de seus Estatutos Sociais por sua Magnífica Reitora, Professora Suzane da Rocha Vieira Gonçalves, brasileira, casada, professora universitária, SIAPE nº 1487489, doravante denominada **CEDENTE**, e a empresa **I. MELITO LTDA.**, com sede na Rua Henrique Buhle, 240, Bairro Cassino, na cidade de Rio Grande, Estado Rio Grande do Sul, Brasil, CEP 96.205-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.171.703/0001-86, neste ato representada por seu proprietário Ignacio Melito, solteiro, Engenheiro Mecânico, CPF/MF n.º ***.596.439-**, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, com a interveniência da **FUNDAÇÃO APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.483.912/0001-50, com sede na Av. Itália Km 08, s/nº, Prédio OCEANTEC, Bairro Carreiros, CEP 96.203-900, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representada por sua Diretora Executiva, Danúbia Bueno Espíndola, solteira, professora, CPF/MF nº ***.253.540-**, doravante denominada simplesmente **FAURG**, celebram o presente **CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE TECNOLOGIAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I OBJETO**

DO PROCESSO n.º 23116.017133/2024-07 (INOV 99), celebrado pelas partes em dezembro de 2024, sujeitando-se, no que couber, às normas das Leis n.ºs 14.133/21, 9.279/96, 10.973/04, regulamentada pelo Decreto n.º 9.283/2018, e 10.406/02 – Código Civil, e da Resolução n.º 70/2025, do Conselho Universitário – CONSUN da FURG (Política de Inovação e de Tecnociência Solidária), e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 As partes firmaram Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I objeto do processo administrativo no SEI n.º 23116.017133/2024-07, segundo o qual, em sua cláusula 8.5, “a empresa poderá obter a cessão da quota parte pertencente à FURG com relação ao desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual resultante do desenvolvimento do Projeto, mediante compensação financeira para a FURG correspondente a 100% (cem por cento) do valor de contrapartida da FURG no projeto, conforme possibilidade prevista no Artigo 9º, § 3º da Lei 10.973/04”.

1.2 O presente instrumento configura execução da referida cláusula, tendo em vista o interesse da empresa na cessão da quota parte da FURG com relação aos desenvolvimentos tecnológicos (“**TECNOLOGIAS**”) passíveis de proteção intelectual resultantes do desenvolvimento do Projeto.

1.3 A quota parte da FURG nos desenvolvimentos tecnológicos passíveis de proteção intelectual resultantes do desenvolvimento do Projeto é de **50% (cinquenta por cento)**, nos termos da Cláusula 7.2 do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I objeto do processo administrativo no SEI n.º 23116.017133/2024-07, firmado entre as partes, ora reafirmada.

1.4 Constitui objeto do presente contrato a cessão total, a título oneroso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, da quota parte da **FURG** sobre os desenvolvimentos tecnológicos (“**TECNOLOGIAS**”) passíveis de proteção intelectual **especificados nas cláusulas a seguir**, resultantes da execução do Projeto Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PD&I objeto do processo administrativo no SEI n.º 23116.017133/2024-07, celebrado pelas partes em dezembro de 2024 para desenvolvimento do projeto “AgriSAT: monitoramento em tempo real

de máquinas agrícolas usando internet via satélite”, cadastrado no Sistema de Projetos da FURG (SisProj) sob o número INOV 99 e sob coordenação e responsabilidade do Professor Vagner Santos da Rosa, do Centro de Ciências Computacionais – C3.

1.4.1 Pedido de Patente de Invenção n.º **BR 10 2025 021635 3**, intitulado “Sistema e método de monitoramento de máquinas agrícolas e análise de dados operacionais com interface em linguagem natural”, depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em 6 de outubro de 2025, conforme processo no SEI n.º 23116.015850/2025-77.

1.4.2 Registro de Desenho Industrial n.º **BR 30 2025 004748 0**, intitulado “Módulo eletrônico para monitoramento agrícola”, **concedido** pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em 17 de março de 2026, conforme processo no SEI n.º 23116.010324/2025-11.

1.4.3 Registro de Programa de Computador n.º **BR 512025003735-0**, intitulado “AgriCore II: cadastro de maquinário, criação de cercamentos e curadoria de arquivos”, **concedido** pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em 12 de agosto de 2025, conforme processo no SEI n.º 23116.011487/2025-11.

1.4.4 Registro de Programa de Computador n.º **BR 512025003732-5**, intitulado “AgriVision II: Gestão operacional e análise de produtividade agrícola em tempo real”, **concedido** pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em 12 de agosto de 2025, conforme processo no SEI n.º 23116.011547/2025-03.

1.4.5 Registro de Programa de Computador n.º **BR 512025004380-5**, intitulado “Sistema de coleta e transmissão de dados em tempo real”, **concedido** pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI em 16 de setembro de 2025, conforme processo no SEI n.º 23116.012587/2025-64.

Parágrafo único: A presente cessão tem fundamento nos artigos 6, 9 e 11 da Lei 10.973/2004, alterada pela Lei 13.243/2016, no artigo 13, e parágrafos, do Decreto 9.283/2018, e nos artigos 2º, VIII; 3º, VI; 44, § 6º; 46 e 47 da Resolução n.º 70/2025 do Conselho Universitário da FURG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA TECNOLOGIAS

2.1 A **CESSIONÁRIA** terá o prazo máximo de 3 (três) anos, a contar da data de assinatura do presente contrato, para iniciar a exploração comercial das **TECNOLOGIAS**, sob pena de extinção da presente cessão.

Parágrafo Primeiro - O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser assinado pelas partes, mediante justificativa a ser apresentada pela **CESSIONÁRIA**, com a concordância expressa da **CEDENTE**, devendo a **CESSIONÁRIA** manifestar justificadamente seu interesse na prorrogação em até 90 (noventa) dias anteriores ao término do referido prazo.

Parágrafo Segundo - Para todos os fins deste contrato, por exploração comercial se entende a utilização das **TECNOLOGIAS** no desenvolvimento de outras tecnologias comercializáveis ou, ainda, a utilização dos dados e informações obtidos através das **TECNOLOGIAS** para obtenção, desenvolvimento e contribuição de *know how* e/ou tecnologias comercializáveis. Sendo assim, a exploração comercial, conforme definida aqui, não será, necessariamente, das tecnologias específicas de que trata este Contrato, mas de qualquer *know how* ou tecnologias diretamente derivada ou decorrente das tecnologias passíveis de comercialização e obtidas pela cessionária.

Parágrafo Terceiro - A exploração comercial pode ser realizada diretamente pela **CESSIONÁRIA** ou por meio de parcerias com terceiros.

2.2 A ausência de exploração pela **CESSIONÁRIA** no prazo fixado implicará a perda dos direitos sobre a criação para a **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações das partes do presente Contrato:

3.1.1 - Obrigações comuns das partes:

I - responsabilizarem-se pelo sigilo das informações relacionadas às **TECNOLOGIAS** com seus respectivos empregados/servidores e demais envolvidos que, direta ou indiretamente, a ela tenham acesso, de forma que se garanta a confidencialidade das informações. As informações relativas às **TECNOLOGIAS** somente poderão ser reveladas mediante anuência formal da **CEDENTE**;

I.1 - excetuam-se da obrigação de sigilo as informações que:

- a) comprovadamente estiverem em domínio público ou, ainda, que estiverem contidas em patentes publicadas em qualquer país antes da assinatura do presente Contrato;
- b) comprovadamente sejam requisitadas ou solicitadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público ou demais autoridades competentes, em processo judicial ou administrativo;
- c) se tornarem públicas pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI ou pelo órgão competente em âmbito internacional, se for o caso.

3.2 Obrigações da **CESSIONÁRIA**:

I - abster-se de adotar conduta comercial considerada ilegal, abusiva ou contrária aos interesses da **CEDENTE** na utilização das **TECNOLOGIAS**;

II - responsabilizar-se pelos tributos e encargos exigíveis em decorrência da execução do presente contrato, bem como do uso e da exploração comercial da **TECNOLOGIAS**;

III - realizar o desenvolvimento das **TECNOLOGIAS** necessário para a comercialização, sob pena de cancelamento da cessão;

IV - comunicar à **CEDENTE** por escrito os motivos que porventura a impeçam de explorar comercialmente as **TECNOLOGIAS**, se for o caso;

V - dar imediata ciência à **CEDENTE** do recebimento de quaisquer autuações administrativas, citações ou intimações relacionadas às **TECNOLOGIAS**, respondendo, pessoal e exclusivamente, por eventuais condenações que vierem a ser cominadas, dada a transferência definitiva dos direitos sobre a criação consubstanciada na patente;

VI - observar as recomendações e instruções técnicas da **CEDENTE**, bem como a legislação relacionada às **TECNOLOGIAS**, a fim de preservar sua qualidade industrial, assumindo, exclusivamente, as responsabilidades civil, penal e administrativa por ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos, eventuais ilícitos ou danos decorrentes da não observância dos procedimentos técnicos adequados ao desenvolvimento, fabricação e comercialização;

VII - manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para a presente contratação;

VIII - responsabilizar-se pelo gerenciamento dos pedidos referidos na cláusula 1.4, o que inclui pagar todas as taxas que forem necessárias ao andamento dos processos, peticionar, cumprir exigências, oferecer recursos, réplicas e defesas, escritas ou orais, durante o curso dos processos até a concessão dos pedidos de proteção, efetuar a manutenção e acompanhamento dos pedidos no referido órgão, requerer as prorrogações ou renovações cabíveis durante o curso dos processos e após a concessão, dentre outras atribuições necessárias ao andamento dos pedidos;

IX – requerer, junto ao INPI, a anotação de transferência da titularidade da **CEDENTE** para a **CESSIONÁRIA** relativa a todos os ativos **especificados na cláusula 1.4**, responsabilizando-se pelo pagamento das taxas necessárias à prática dos atos;

X - requerer, junto ao INPI, a averbação do presente contrato de cessão, responsabilizando-se pelo pagamento da taxa necessária à prática do ato.

3.2.1 Caso seja necessário, por exigência do INPI, que os atos a que se referem os itens IX e X sejam praticados pela **CEDENTE**, esta promoverá os referidos requerimentos, todavia, as despesas necessárias serão adiantadas ou ressarcidas pela **CESSIONÁRIA**.

3.3 Obrigações da **CEDENTE**:

I - disponibilizar à **CESSIONÁRIA** todos os dados, informações técnicas e documentos suficientes para a perfectibilização da cessão das **TECNOLOGIAS**, e aqueles que se mostrem necessários para o desenvolvimento de pesquisa e de testes de desenvolvimento visando à produção, fabricação e comercialização de produtos obtido das **TECNOLOGIAS**, ressaltando-se que será de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** o desenvolvimento, a produção e a comercialização do produto obtido das **TECNOLOGIAS**;

II - fornecer à **CESSIONÁRIA** suporte técnico-científico associado às **TECNOLOGIAS**, sendo que as condições desse suporte, inclusive o valor da respectiva remuneração a ser paga à **CEDENTE**, serão estabelecidas em instrumento jurídico próprio;

III – disponibilizar à **CESSIONÁRIA** todos os dados, informações e documentos técnicos e outros elementos e subsídios que eventualmente forem necessários para proteção contra infrações a direitos de terceiros que possam advir das **TECNOLOGIAS** e de sua exploração.

3.4 Obrigações da **FAURG**:

I - Realizar a cobrança em nome da **CEDENTE** do valor de remuneração a ser pago pela **CESSIONÁRIA**, conforme disposto na Cláusula Quinta;

II – Apresentar à **CESSIONÁRIA**, conforme prazo estabelecido no item 5.4 da Cláusula Quinta, documento que formalize a cobrança dos valores estabelecidos na Cláusula Quinta;

III - Prestar contas à **CEDENTE** dos recursos recebidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização da respectiva cobrança;

IV - Informar à **CEDENTE** sobre eventual inadimplemento da **CESSIONÁRIA**, para permitir que sejam tomadas as medidas cabíveis e previstas no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEIO AMBIENTE, DO ACESSO AO PATRIMÔNIO GENÉTICO, AO CONHECIMENTO TRADICIONAL ASSOCIADO E À BIODIVERSIDADE

4.1 A CESSIONÁRIA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de proteção ao meio ambiente, inclusive pela obtenção e manutenção válida de todas as licenças, autorizações e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas às **TECNOLOGIAS**, conforme disposto nas legislações federal, estadual e municipal, relativas à matéria ambiental.

4.2 Para os fins deste Contrato, a expressão meio ambiente abrange saúde pública, ordenamento urbano e administração ambiental.

4.3 A CESSIONÁRIA deverá adotar todas as medidas e procedimentos necessários, a fim de afastar qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, que possa vir a ser causado pelas atividades de produção ou de comercialização das **TECNOLOGIAS**, exigindo que a mesma conduta seja observada pelas empresas por ela eventualmente contratadas.

4.4 São de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por danos causados ao meio ambiente, sejam elas decorrentes do exercício de suas atividades ou de sinistros de qualquer natureza, devendo ressarcir à **CEDENTE** quaisquer valores alusivos a cominações que a esta venham a ser impostas em virtude da titularidade das **TECNOLOGIAS**.

4.5 A responsabilidade da **CESSIONÁRIA** pelos danos ambientais eventualmente causados ou que tenham origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

4.6 A CESSIONÁRIA se responsabiliza pelo cumprimento das leis e regulamentos de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, inclusive pela obtenção e

manutenção válida de todas as licenças, autorizações, acessos e estudos porventura exigidos para o pleno desenvolvimento de suas atividades que estejam relacionadas às **TECNOLOGIAS**, conforme disposto no artigo 16, da Lei nº 13.123/2015.

4.7 São de exclusiva responsabilidade da **CESSIONÁRIA** as sanções impostas pelos Órgãos competentes por descumprimento às normas de acesso ao patrimônio genético, à proteção e ao acesso ao conhecimento tradicional associado, e a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade, relacionadas a atividade de exploração econômica, devendo ressarcir à **CEDENTE** quaisquer valores alusivos a cominações que a esta venham a ser impostas em virtude da titularidade das **TECNOLOGIAS**.

4.8 A responsabilidade da **CESSIONÁRIA** que tenha origem durante a vigência deste Contrato permanecerá, ainda que seus efeitos sejam conhecidos ou só ocorram após o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1 Em razão do presente contrato, a **CEDENTE** será remunerada pela **CESSIONÁRIA** no importe de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser adimplido em uma única parcela, consoante condições ora pactuadas.

5.1.1 O valor mencionado na cláusula 5.1 supra corresponde a 100% (cem por cento) do valor de contrapartida da FURG no projeto a que se refere a cláusula 1.1, qual seja, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

5.2 O recurso disposto na cláusula 5.1 supra deverá ser depositado na **Conta n.º 84893-X, Agência n.º 2694-8, do Banco do Brasil**, referente ao projeto cadastrado no SISPROJ sob o n.º INST 105, intitulado “Programa do Escritório de PI e TT”, objeto do Convênio n.º 25, de 14 de agosto de 2024, celebrado entre FURG e FAURG para a execução financeira do referido projeto, que tem por objetivo gerir e aplicar os recursos arrecadados em contratos de transferência de tecnologia

produzidas pela FURG para empresas privadas, conforme processo administrativo no SEI n.º 23116.010410/2024-42.

5.3 O pagamento pela cessão será realizado diretamente à FAURG, consoante previsto na cláusula terceira (3.4) deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.1 O atraso no pagamento da remuneração prevista na Cláusula Quinta implicará a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito atualizado, considerado o período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento, com base na variação do IPCA, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda.

6.2 A ocorrência de atraso no pagamento da remuneração por mais de 30 (trinta) dias poderá implicar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA AUDITORIA

7.1 A **CEDENTE** poderá, sem prévia comunicação, seja através de representantes designados para este fim ou de auditores contratados, comprovar as informações relativas ao início da comercialização das **TECNOLOGIAS**, bem como todas as condições exigidas na presente contratação, bem como solicitar à **CESSIONÁRIA** a sua comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DO NOME DA CEDENTE

8.1 A **CESSIONÁRIA** não poderá utilizar o nome da **CEDENTE**, de seus departamentos, laboratórios, funcionários, pesquisadores ou estudantes, em qualquer tipo de material promocional e/ou de propaganda, sem aprovação por escrito do seu órgão competente, devendo as condições de uso, se for o caso, ficarem estabelecidas em instrumento específico.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO DAS TECNOLOGIAS A TERCEIROS

9.1 A CESSIONÁRIA poderá, sob sua exclusiva responsabilidade, ceder, no todo ou em parte, as **TECNOLOGIAS** a terceiros interessados, desde que previamente informado o fato à **CEDENTE** e desde que o terceiro cumpra os prazos previstos para a exploração comercial das **TECNOLOGIAS** estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA CESSÃO PELA NÃO EXPLORAÇÃO

10.1 A CESSIONÁRIA ou o terceiro para o qual esta tenha cedido as **TECNOLOGIAS** perderá automaticamente os direitos sobre as criações ora cedidas caso não explore ou comercialize as **TECNOLOGIAS** no prazo estabelecido no presente contrato, situação em que os direitos de propriedade intelectual serão revertidos em favor da **CEDENTE**.

10.2 A CESSIONÁRIA ou o terceiro para o qual esta tenha cedido das **TECNOLOGIAS** deverá firmar todos os instrumentos necessários para regularizar a situação relativa aos direitos sobre a propriedade intelectual da **CEDENTE** frente aos órgãos competentes em caso de extinção da cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Constituem hipóteses de extinção do presente Contrato:

I - rescisão, que poderá ocorrer, a critério da parte inocente, caso haja descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;

II - resolução, em virtude de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados, bem como no caso em que a **CESSIONÁRIA** verificar a inviabilidade da produção ou comercialização das **TECNOLOGIAS**, o que deverá constar devidamente fundamentado em relatório técnico a ser avaliado pela **CEDENTE**;

III - resilição, por livre acordo das partes, por meio de distrato, no qual serão estabelecidas as condições de extinção.

11.2 - Em caso de rescisão, a parte culpada deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos e lucros cessantes.

11.3 - A decretação de falência da **CESSIONÁRIA** constitui motivo para rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até o momento da extinção, incluído o recebimento dos valores devidos à **CEDENTE**.

11.4 - A resolução prevista no inciso II dar-se-á sem quaisquer ônus para as partes e sem a devolução dos valores pagos pela **CESSIONÁRIA** à **CEDENTE** até a data da resolução.

11.5 - Em quaisquer das hipóteses de extinção previstas na presente cláusula, a titularidade das **TECNOLOGIAS** e o recebimento dos valores porventura pendentes estarão assegurados à **CEDENTE**.

11.6 - Ocorrendo a extinção contratual, nos termos desta cláusula, a **CESSIONÁRIA** deverá devolver todos os documentos (**desenhos, informações, certificados, especificações técnicas**) que sejam de propriedade da **CEDENTE**, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento pela **CESSIONÁRIA** de cláusulas e/ou condições do presente Contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação devida, calculada proporcionalmente ao número de dias de atraso ('pro rata die'), pelo atraso no pagamento dos valores previstos na Cláusula Quinta.

III - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento da obrigação de sigilo.

IV - multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por descumprimento contratual não enquadrado nas hipóteses anteriores, conforme a gravidade da infração.

12.2 A aplicação de uma das penalidades estabelecidas nos incisos da Cláusula 12.1 não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

12.3 Previamente à aplicação das penalidades, a Contratada será notificada por escrito, garantindo-lhe ampla defesa.

12.4 Os valores previstos na Cláusula 12.1 deverão ser corrigidos pelo IPCA, ou outro índice legal que porventura venha a substituí-lo, da data de assinatura deste instrumento até a data do efetivo pagamento, se porventura a multa vier a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Este Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores a qualquer título.

13.2 Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância da **CEDENTE** em relação às obrigações assumidas pela **CESSIONÁRIA** no presente Contrato não constituirá alteração ou novação contratual.

13.3 As alterações deste instrumento que porventura se fizerem necessárias, com exceção de seu objeto, serão formalizadas tão-somente por meio de termo aditivo.

13.4 A cessão da propriedade intelectual objeto do presente contrato não constitui impedimento para que a CEDENTE continue a realizar, isoladamente ou em parceria com terceiros, o desenvolvimento e a geração de novas propriedades intelectuais relacionadas direta ou indiretamente com a propriedade intelectual ora cedida.

13.5 Caso não seja concedida a carta-patente do pedido mencionado na cláusula 1.4.1, as partes definirão em instrumento jurídico específico as condições para a transferência de *know-how*.

13.6 Qualquer notificação acerca da execução deste Contrato, a ser feita pelas partes envolvidas umas às outras, poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por meio de e-mail, cujo original, devidamente assinado, deverá ser postado até o dia seguinte, pelo correio, com aviso de recebimento, no endereço respectivo da parte notificada, conforme se segue:

I - a **CEDENTE**: Av. Itália, s/n, km 8, Prédio do OCEANTEC, Campus Carreiros, CEP 96.203-900, Rio Grande, RS, Brasil, e-mail: proiti.tec@furg.br; proiti.pi@furg.br;

II - a **CESSIONÁRIA**: Rua Henrique Buhle, 240, Bairro Cassino, Rio Grande, RS, Brasil, CEP 96.205-100, e-mail: ignaciomelito@yahoo.com.br;

III - a **FAURG**: Av. Itália Km 08, s/nº, Prédio do OCEANTEC, Campus Carreiros, CEP: 96.203-000, Rio Grande, RS, Brasil, e-mail: gestaodeprojetos@faurg.org.br, (53) 3293-5045.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 Caberá à **CEDENTE** proceder à publicação do extrato do presente Contrato na Imprensa Oficial e o manterá à disposição do público em sítio eletrônico oficial, de acordo com o parágrafo único do art. 72 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas na Execução deste Contrato, as Partes se comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa na Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF. Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul, para dirimir os conflitos, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas a seguir assinadas.

Rio Grande, data das assinaturas eletrônicas.

Suzane da Rocha Vieira Gonçalves - Reitora
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
CEDENTE

Ignácio Melito - Proprietário
I MELITO LTDA.
CESSIONÁRIA

Danúbia Bueno Espíndola - Diretora Executiva
FUNDAÇÃO APOIO À UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE

Processo n.º 23116.006024/2026-18

TESTEMUNHAS:

1. Paula Fagundes Marques Shinzato
CPF: *.271.240-****

2. Jonathan Morais Barcellos Ferreira (FAURG)
CPF: *.000.670-****